



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**



Projeto de Lei \_\_\_\_/2022

640

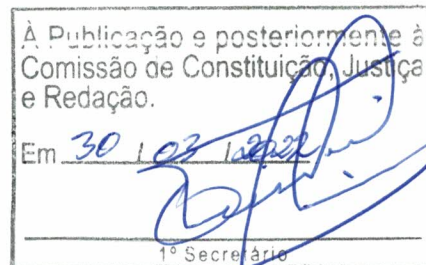
***Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.***

Art. 1º O laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista passa a ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. O Laudo que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para sua emissão estabelecidos na sua legislação pertinente.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



O presente Projeto de Lei visa estabelecer que o laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) não deve ter prazo de validade. O TEA é uma condição de saúde relacionada ao desenvolvimento do cérebro que afeta a forma como uma pessoa percebe o mundo e se socializa.

O autismo é definido pela presença de déficits persistentes na comunicação e na interação social, (socialização e comunicação verbal e não verbal) caracterizada por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, comportamentos sensoriais incomuns, interesses restritos, fixos e intensos, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

O autismo atinge 80 milhões de pessoas no mundo, ou seja, 1% da população mundial. A maioria é do sexo masculino – cerca de quatro meninos para uma menina. As causas do

autismo ainda são desconhecidas, porém, segundo a Associação Médica Americana, as probabilidades de uma criança ter autismo devido à herança genética são de 50%.

É preciso ressaltar que o autismo não se encaixa na definição de doença, mas sim, de um transtorno que não tem cura e que está ligada à saúde mental, com algumas anormalidades ou comprometimentos de ordem psicológica e mental.

O Autismo pode ser melhorado e tratado para que as pessoas possam se adequar ao convívio social e às atividades gerais. Mesmo que a pessoa com autismo apresente melhorias na intensidade da manifestação, ela não deixará de ter o transtorno durante a sua vida.

Portanto, é injustificável que seja exigido da pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista a emissão de laudos atualizados para comprovação da condição do transtorno. Tornar laudo sem prazo de validade, facilitará o dia a dia da vida das pessoas com este transtorno e também de seus familiares.

No tocante à competência do Projeto de Lei, observar-se que a matéria trata de proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência o que, conforme o disposto no artigo 24, inciso XIV da Constituição Federal, estabelece como concorrente a competência entre a União, Estados e o Distrito Federal. Senão vejamos:

***Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:***

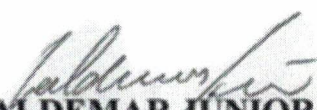
***XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.***

Vale ressaltar, que o autista é considerado pessoa com deficiência nos termos do § 2º do art. 1.º, da Lei Federal nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, in verbis:

***Art. 1º Esta lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA) e estabelece diretrizes para sua consecução.***

***§ 2º A pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.***

Diante de todo exposto, considerando a extrema relevância do presente Projeto de Lei, peço a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

  
**VALDEMAR JUNIOR**  
Deputado Estadual

Imprimir



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P0f228e5fd3320ddd7e2900ba233d2d0bK6538**

Tipo de  
Proposição:  
**Projeto de Lei da  
Casa**

Autor: **VALDEMAR JÚNIOR**

Data de Envio:  
**29/03/2022  
09:21:18**

Descrição: **Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
VALDEMAR JÚNIOR